

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Praça Higino de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.713.024/0001-41, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 0174 de 28 de dezembro de 2023, com fundamentada no Art. 79, Inciso I da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, Decreto Municipal nº 046 de 28 de dezembro de 2023, Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Resolução CNAS nº 33/2012, Resolução CNAS nº 09/2014 e Resolução nº 269/2006, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento tem como objeto a contratação de instrutores para desenvolver oficinas de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de usuários do **CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo nº 056/2024.

**1. OBJETO:**

**1.1** O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os de serviços de instrutores para desenvolver as oficinas de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de usuários do **CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, discriminados no Termo de Referência, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração, conforme tabela abaixo.

Item	Cargos para Credenciamento para oficinairos	Formação	Vagas	Carga Horaria	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Instrutor de Artes Marciais (karatê, possuir faixa marrom ou preta).	Ensino Superior Educação Física	01	600h	Horas	R\$ 63,61	R\$ 38.166,00
2	Instrutor de Artes Marciais (jiu-jitsu) - possuir faixa marrom ou preta.	Ensino Superior Educação Física	01	600h	Horas	R\$ 63,61	R\$ 38.166,00
3	Instrutor de Artes Marciais (capoeira) - estar na faixa (corda) sétima	Ensino Médio	01	600h	Horas	R\$ 37,75	R\$ 22.650,00
4	Oficina com Instrutor na Modalidade de Curso cabelereiro masculino - ter habilidades em diversos cortes, certificados ou experiência em trabalhos sociais, conforme Resolução CNAS n.º. 09/2014.	Ensino Médio	02	400h	Horas	R\$ 24,07	R\$ 9.628,00
5	Oficina com Instrutor na Modalidade de Curso cabelereiro feminino - ter habilidades em diversos cortes, certificados ou experiência em trabalhos sociais, conforme Resolução CNAS n.º. 09/2014.	Ensino Médio	02	400h	Horas	R\$ 24,07	R\$ 9.628,00
6	Oficina com Instrutor na Modalidade de Curso maquiagem - ter conhecimento em maquiagem, certificados ou experiência em trabalhos sociais, conforme Resolução CNAS n.º. 09/2014.	Ensino Médio	02	600h	Horas	R\$ 24,07	R\$ 14.442,00
7	Oficina de Curso Padeiro e Confeiteiro – ter conhecimento em padaria e confeitaria; possuir experiência em ministrar curso em panificação e confeitaria.	Ensino Médio	02	800h	Horas	R\$ 27,37	R\$ 21.896,00
8	Instrutor de Informática – ter habilidade na área de informática, certificados ou experiência em trabalhos sociais, conforme Resolução CNAS n.º. 09/2014.	Ensino Médio	01	40h	Carga Horaria Semanal	R\$ 1.742,33	R\$ 20.907,96
9	Instrutor de atividades esportivas ao ar livre em espaço aberto, para atender as demandas das famílias referenciadas ao PAIF/CRAS	Ensino Médio	02	40h	Carga Horaria Semanal	R\$ 1.742,33	R\$ 41.815,92
10	Instrutor de Artesanato – ter habilidades artesanais com diversos tipos de materiais e também com materiais recicláveis, colagem, costura.	Ensino Médio	02	40h	Carga Horaria Semanal	R\$ 1.742,33	R\$ 41.815,92
11	Instrutor de Educação Musical - ter conhecimento em teoria musical, musicalização de adultos e crianças; ter experiência em canto, violão, flauta doce e percussão através de projetos.	Ensino Médio	02	40h	Carga Horaria Semanal	R\$ 1.742,33	R\$ 41.815,92

12	Instrutor de Educação Artística do como monitor de teatro, dança, pintura e desenho, através de projetos.	Ensino Médio	02	40h	Carga Horaria Semanal	R\$ 1.742,33	R\$ 41.815,92
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 342.747,64</b>

**1.1.1** A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.1.2.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

## 2. VIGÊNCIA:

**2.1** Este Edital terá vigência de 01(um) ano, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo.

**2.1.1** A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar para prestação de serviços.

**2.2** Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

**2.3** Os contratos oriundos do credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses contados a partir da publicação contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial.

**2.4** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**2.5** do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.6** A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

**3.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**3.2** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal Lajedinho /BA, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

## 4. DA INSCRIÇÃO:

**4.1** Os interessados em contratar com o Município de Lajedinho – BA através do Fundo Municipal de Assistência Social, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no seguinte endereço ou através da plataforma <https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes> :

**4.1.1** Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, sito na Rua Irineu Machado de Macêdo, nº 10, Centro – Centro Administrativo, CEP: 46.250- 000, Lajedinho-BA.

**4.1.1.1** Serão recebidos requerimentos via e-mail, através do endereço eletrônico [licitacao@lajedinho.ba.gov.br](mailto:licitacao@lajedinho.ba.gov.br) ou através da plataforma [www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao](http://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao).

**4.2** As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital.

**4.3** A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados

nos itens 5. deste instrumento.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO:**

**5.1** Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidores do Departamento de Contratações ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, conforme relação a seguir:

### **5.1.2 HABILITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS ENSINO SUPERIOR:**

- 5.1.2.1** RG, CPF ou CNH;
- 5.1.2.2** Registro de Conselho Brasileiro de Luta;
- 5.1.2.3** Diploma de formação Acadêmica na área de Educação Física;
- 5.1.2.4** Curriculum Vitae;
- 5.1.2.5** Certificados, declarações ou documentos equivalentes de Experiências Profissionais;
- 5.1.2.6** Comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência;
- 5.1.2.7** Certidão de Quitação Eleitoral; e
- 5.1.2.8** Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

### **5.1.3 HABILITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS ENSINO MÉDIO:**

- 5.1.3.1** RG, CPF ou CNH;
- 5.1.3.2** Certificado do Ensino Médio Completo;
- 5.1.3.3** Curriculum Vitae;
- 5.1.3.4** Certificados, declarações ou documentos equivalentes de Experiências Profissionais;
- 5.1.3.5** Comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência;
- 5.1.3.6** Certidão de Quitação Eleitoral; e
- 5.1.3.7** Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

### **5.1.2.4 REGULARIDADE FISCAL:**

- 5.1.2.4.1** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e regularidade com Seguridade Social (INSS);
- 5.1.2.4.2** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio do proponente, na forma da Lei;
- 5.1.2.4.3** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- 5.1.2.4.4** Certidão Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ações Cíveis - 1ª Grau.

### **5.1.3 OUTROS DOCUMENTOS:**

- 5.1.3.1** Requerimento de Credenciamento – Anexo II.
- 5.1.3.2** Declaração de Inexistência de fato impeditivo para contratar ou licitar com a Administração pública – Anexo III.
- 5.1.3.3** Modelo da declaração de concordância com o preço da tabela do Fundo Municipal de Assistência Social e comprometimento de realização do serviço proposto, conforme - Anexo IV do edital de credenciamento n.º 004/2024.
- 5.1.3.4** Para formalizar a assinatura do contrato, o credenciado deverá fornecer suas informações bancárias para fins de pagamento.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO:**

- 6.1** Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento à Comissão de Contratação instruído com os documentos referidos neste instrumento;
- 6.2** O requerimento deverá ser apresentado nos endereços constantes nos itens 4.1.1 e 4.1.1.1 e nele constar o número do Edital de Credenciamento, denominação completa do interessado, endereço físico, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato;
- 6.3** No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância com os termos do credenciamento;
- 6.4** Exceto pelos documentos que devem ser elaborados e assinados diretamente pelo licitante, todos os demais exigidos para participação no processo devem ser apresentados em sua forma original ou por meio de cópia, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por servidores do Departamento de Licitações;
- 6.5** Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

## **7. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:**

- 7.1** Caberá à Comissão de Contratação a apreciação dos pedidos de credenciamento.
- 7.1.1** A apreciação da Comissão de Contratação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital;
- 7.1.2** A validade das certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento;
- 7.1.3** Sempre que necessário, a Comissão de Contratação poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;
- 7.1.4** Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade;
- 7.1.5** A Comissão de Contratação realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação;
- 7.2** Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão de Contratação para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.
- 7.3** Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação exporá os motivos pertinentes.
- 7.3.1** O requerente, cuja solicitação tenha sido rejeitada, terá a oportunidade de corrigir erros ou suprir omissões que resultaram no indeferimento, inclusive através da apresentação de documentos adicionais. Esse procedimento deverá ser realizado por meio de um novo requerimento;
- 7.3.2** Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital serão devidamente credenciados.

## **8. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- 8.1** O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.
- 8.2** O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito

privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

**8.3** O interessado tem o prazo de sete dias corridos, a contar da convocação para este propósito, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço está especificado no item 4.1.1, a fim de formalizar o contrato.

**8.3.1** O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação;

**8.3.2** O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de e-mail;

**8.3.3** Recebido o e-mail de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

**8.4** Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

**8.4.1** A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

**8.4.2** Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a prestação de serviços.

**8.5** O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

## 9. DO DESCRENCIAMENTO:

**9.1** O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório. Essa medida não prejudicará a aplicação de outras sanções administrativas e civis previstas na legislação aplicável ao caso.

**9.2** Com base na documentação apresentada, o município de Lajedinho, através de sua Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, instaurará procedimento para analisar cada caso, emitindo parecer conclusivo a respeito e comunicando à autoridade superior que, por sua vez, decidirá sobre a homologação, deliberando o credenciamento junto ao Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social.

**9.3** Homologado o credenciamento, será convocado para assinatura do Contrato Administrativo, na forma do Anexo V, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste regulamento.

**9.4** Prazo Máximo para assinatura do termo de credenciamento 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

**9.5** Farão parte integrante todos os elementos apresentados pelo(a) credenciado(a) que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste regulamento.

**9.6** O pedido de descredenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização;

**9.7** Para os casos mencionados no item 9.2, não haverá aplicação de sanções administrativas.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

<b>Órgão/Unidade</b>	0602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Projeto/Atividade</b>	2030 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF, CRAS, PBF, PBV E SCFV)
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
<b>Fonte de Despesa:</b>	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
	16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
	16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

**10.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

## 11. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

**11.1** Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

**11.2** A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

**11.2.1** O recurso deve ser apresentado em petição escrita, digitada, encaminhada à Comissão de Contratação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lajedinho-BA, sito a Rua Irineu Machado de Macedo, n.º 10, Centro Administrativo, Centro, CEP: 46.825-000, Lajedinho/BA, encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@lajedinho.ba.gov.br](mailto:licitacao@lajedinho.ba.gov.br) ou através das plataformas eletrônica [www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao](http://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao) ou <https://municipioonline.com.br/ba/prefeitura/lajedinho/cidadao/processo>, no prazo de cinco dias úteis contados:

**11.2.1.1** se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;

**11.2.1.2** se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

**11.2.2** O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

**11.3** Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irrisignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

**11.4** Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

**11.5** Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

**11.5.1** Cumprido o item 11.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

**11.6** O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7** Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

**11.8** O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**12.1** Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população deste Município, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

**12.2** Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

**12.2.1** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

**12.3** O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

**12.4** Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail, fac-símile, whatsapp ou correspondência postal, preferencialmente nessa ordem.

**12.5** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

**12.5.1** Se inicia a contagem de prazo em dia de expediente da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

**12.5.2** Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**12.6** Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no artigo nº 137 da Lei nº 14133/2021.

**12.6.1** A nulidade do procedimento induz a do contrato.

**12.6.2** Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.

**12.7** Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no site da Prefeitura Municipal de Lajedinho-BA.

**12.8** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao](http://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao).

**12.9** Eventuais pedidos de esclarecimentos a respeito deste edital, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanados pelo telefone (75) 3327 – 2126, através da plataforma <https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes> ou pelo e-mail: [licitacao@lajedinho.ba.gov.br](mailto:licitacao@lajedinho.ba.gov.br) no horário do expediente administrativo, de segunda a sexta-feira.

**12.10** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.11** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

**12.11.1** Anexo I – Termo de Referência;

**12.11.2** Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

**12.11.3** Anexo III – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para contratar ou licitar com a Administração pública;

**12.11.4** Anexo IV - Modelo da declaração de concordância com o preço da tabela do Fundo Municipal de Assistência Social e comprometimento de realização do serviço proposto, conforme o edital de credenciamento n.º 004/2024

**12.11.5** Anexo V - Minuta do contrato.

Lajedinho - BA, 19 de abril de 2024.

---

Lhuila Taiane Santos Silva  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social